



## EDITAL Nº 004/2024 EDITAL CULTURAL

**O GOVERNO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos audiovisuais a serem executados com recursos da Lei Paulo Gustavo em conformidade com o art. 35, da lei nº 14.133/21, art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; e propostas levantadas no fórum realizado pelo Conselho Municipal de Cultura junto à cadeia cultural do Município.

A **LEI PAULO GUSTAVO** foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial, às demandas oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO**, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município.

**1.2.** O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-011873, aprovado pelo Ministério da Cultura:

- a) M1 – Art. 6º Inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) M2 – Art. 6º Inciso II – Apoio a Salas de Cinema; e
- c) M3 – Art. 6º Inciso III – Formação, qualificação e difusão – Mostras, Festivais e Formação.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS** que venham a ser produzidos, ligados ao **SETOR AUDIOVISUAL**, contemplando produções que promovam a difusão de produtos do audiovisual de diversos gêneros, linguagem e formatos em conformidade com o art. 6º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

**2.2.** Para fins deste edital, serão selecionados projetos das categorias abaixo descritas:

- a) **PRODUÇÃO DE VIDEO:** é um curta-metragem audiovisual, que integra uma história local com imagens ou depoimentos;



- b) PRODUÇÃO DE VIDEODOCUMENTÁRIO:** é um curta-metragem que conta com depoimentos, narrativas e imagens mostrando a história e a cultura do município, valorizando assim a memória e a cultura local;
- c) APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE CINEMA.**
- d) CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CINE CLUBES:** ação cuja atividade principal seja a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos;
- e) PREMIAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS:** seleção de obras realizadas no Município de Doutor Severiano que abordem a história, cultura, religiosidade, vivências do cotidiano e assuntos correlatos ao município como curtas-metragens de documentários, entrevistas, produções musicais culturais, entre outros que estejam finalizadas ou em andamento na porcentagem de 60% ou mais para finalização.

### 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1.** A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO**, somente pessoas físicas e jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Doutor Severiano.

**3.2. O PROPONENTE** deve estar obrigatoriamente cadastrado e credenciado no **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** com todas as informações preenchidas corretamente com o tempo de dois anos ou mais.

**3.3.** O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO** será de **14 de NOVEMBRO A 27 DE NOVEMBRO** DE 2024 e será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no horário das 08:00hrs do primeiro dia as 12:00hs do último dia das inscrições (ANEXO I).

**3.4.** Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**.

**3.5.** Todos os campos obrigatórios do arquivo de inscrição de **PROJETO** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

**3.6.** As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

**3.7.** Cada **PROPONENTE** poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de **PROJETO**.

**3.8.** As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas



**3.9.** Não serão permitidas alterações no **PROJETO** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

**3.10.** Ficam impedidos de realizar as inscrições para este edital pessoas físicas menores de 18 anos, servidores efetivos do município de Doutor Severiano com exceção dos servidores contratados ou bolsistas, pessoas físicas ou jurídicas que não tenham cadastro no Cadastro Municipal de Cultura.

**3.11.** Caso não sejam feitas inscrições de projeto em algum dos incisos aqui apresentados, cabe ao município o remanejamento do recurso para os demais incisos presentes neste edital.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**4.1.** Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura - CMC.

**4.2.** No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e nos anexos entregues manifestando sua anuência.

**4.3.** Documentos necessários no ato da inscrição deste edital:

- a) Preenchimento completo da Ficha de Inscrição com os dados da proposta;
- b) Cédulas de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ (se tiver caso seja Associação);
- d) Portifólio Artístico-Cultural;
- f) Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
- g) Comprovante de endereço emitido nos últimos três (03) meses antes da inscrição ou declaração de residência;

**4.4.** Serão consideradas válidas somente as inscrições entregues até o horário e data limite estipulados neste edital.

**4.5.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e os documentos encaminhados, isentando o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** e a **PREFEITURA DE DOUTOR SEVERIANO** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.6.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

#### **5. DA ACESSIBILIDADE**

**5.1.** A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



**5.2.** O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**5.2.1.** De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**5.2.2.** De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

**5.3.** Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

**5.4.** Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição, comunicacional e intelectual.

**5.5.** O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital da Lei Paulo Gustavo, sendo essencial para a contabilização de pontos na sua avaliação.

**5.6.** Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

**5.7.** A promoção da acessibilidade é obrigatória para todos os projetos aprovados.

**5.8.** Para efeito de cumprimento do item **5.7**, serão consideradas as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.



5.9. Para firmar o compromisso em conjunto com os termos aqui explicados, o formulário de ações para acessibilidade encontra-se no ANEXO IV.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS VALORES

6.1. Os recursos do que trata o objeto acima mencionado encontra-se alocado no orçamento geral do município sob a rubrica: xxxxxxxx são oriundos do Fundo Nacional de Cultura que viabilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 2.471,87 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos.).

6.2. Serão premiados projetos habilitados, distribuindo o valor total do edital em 2 faixas de valores, levando-se em conta a nota final de cada projeto, atribuída pela Comissão Avaliadora sob os critérios estabelecidos nesse edital:

Faixa 1: Trabalhadores e trabalhadoras culturais - valor de R\$ 1.000,00 a 10.00,00

## 7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

DATAS	AÇÕES A SEREM REALIZADAS
14 de novembro a 27 de novembro de 2024	Período de Inscrições
28 de novembro de 2024	Análise de Projetos pela Comissão - CPG
29 de novembro de 2024	Publicação das Inscrições Habilitadas
02 de dezembro de 2024	Período para Recursos das Inscrições Inabilitadas
04 de dezembro de 2024	Publicação das Propostas Selecionadas e Suplentes
06 de dezembro de 2024	Convocação para Assinatura de Contrato de Prestação de Serviço
09 de dezembro de 2024	Transferência dos Recursos

## 8. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

8.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial do Município, bem como no site institucional do Governo Municipal de Doutor Severiano por meio do link: <https://www.doutorseveriano.rn.gov.br> e pelas demais redes sociais.

8.2. Será **DECLASSIFICADA** e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e

b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

8.3. Será **INABILITADA** a proposta:



a) cujo **PROPONENTE** esteja com cadastro desatualizado ou inexistente no **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**;

b) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

**8.4.** As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no **CRONOGRAMA DO EDITAL** para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela Comissão e o resultado publicado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**.

**8.5.** Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

**8.6.** As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

**8.7.** A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município, bem como no site institucional do Governo Municipal de Doutor Severiano por meio do link: <https://www.doutorseveriano.rn.gov.br> e pelas demais redes sociais.

## 9. DA COMISSÃO

**9.1.** A comissão responsável pelas análises documentais e de mérito é a **CPG – COMISSÃO PAULO GUSTAVO**, composta por 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante da Secretaria de Licitação;

**9.2.** A **CPG** será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos **PROJETOS**.

**9.3.** A **CPG** fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

**9.4.** A decisão da **CPG** é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

## 10. DOS CRITÉRIOS

**10.1.** Os **PROJETOS** (ANEXO II) serão avaliados e classificados em ordem decrescente, etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, pela Comissão Paulo Gustavo instituída pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição, anexos e demais materiais, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

a) Critérios de análise referentes à qualificação do PROJETO:

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>TOTAL</b>
01	Clareza e consistência do projeto (objeto, descrição, sinopse, roteiro, argumento e justificativa, quando for o caso)	2	0 a 10	20
02	Capacidade técnica de execução de proposta, tendo como base ou currículos e portfólios apresentados	2	0 a 10	20
03	Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados	1	0 a 10	10
<b>TOTAL:</b>				<b>50</b>

b) Os projetos serão avaliados de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

<b>0 ponto</b>	Não atende ao critério
<b>1,0 e 2,0 pontos</b>	Atende insuficientemente ao critério
<b>3,0 a 5,0 pontos</b>	Atende parcialmente ao critério
<b>6,0 a 8,0 pontos</b>	Atende satisfatoriamente ao critério
<b>9,0 e 10,0 pontos</b>	Atende com êxito ao critério

## **11. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

**11.1. O PROPONENTE** deve comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Cumprimento do Objeto (ANEXO V).

**11.2.** A qualquer momento o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

**11.3. O PROPONENTE** autoriza o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

**11.4. O PROPONENTE**, bem como, os demais participantes do projeto inscrito, autorizam o Governo Municipal de Doutor Severiano a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa



e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

**11.5.** As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**12.1.** Cabe ao **PROponente** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

**12.2.** O **PROponente** que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado no **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**.

**12.3.** Caberá ao **PROponente** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Doutor Severiano o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

**12.4.** O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROponente** para fins de realização da proposta inscrita.

**12.5.** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

**12.6.** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

**12.7.** O **PROponente** premiado deverá divulgar o recebimento dos recursos de forma explícita, visível e destacada com a seguinte frase: “Este proponente conta com os recursos da Lei Paulo Gustavo através do Edital Cultural do Governo Municipal de Doutor Severiano. Ministério da Cultura, Governo Federal.”

**12.8.** O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** disponibilizará a abertura padrão oficial de todos os curtas-metragens aprovados para exibição das marcas do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Governo Municipal de Doutor Severiano.

**12.9.** Deverá o **PROponente**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e do Governo Municipal de Doutor Severiano, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**





**13.1.** O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.

**13.2.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

**13.3.** As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página do Diário Oficial do Município e no Site Institucional do Governo Municipal de Doutor Severiano.

**13.4.** A inscrição no presente Edital de Seleção implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento.

**13.5.** Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

**13.6.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

**13.7.** Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** atenderá presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social através do Presidente, situado à rua Padre Terezinha Correia, 24 – Centro –Doutor Severiano/RN, de segunda-feira à sexta-feira das 13h às 16h.

**13.8.** Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1** – Os proponentes selecionados deverão firmar compromisso com o Município de Doutor Severiano, de participar das atividades culturais a serem devolvidas pelo Conselho Municipal de Cultura no corrente ano, através da assinatura da Declaração de Compromisso disponibilizada no ato da inscrição.

**14.2** – O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade pelas informações apresentadas na documentação exigida, inclusive pela omissão e apresentação de informações falsas.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua: Terezinha Correia Soares, 26 - Conjunto Nova Esperança.  
CEP: 59.910-000. Tel.: 84 3356-0177  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [semasdrseverianoinst@gmail.com](mailto:semasdrseverianoinst@gmail.com)

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL		
PESSOA FISICA ( )                      PESSOA JURIDICA ( )		
DADOS BANCÁRIOS		
AGÊNCIA:	CONTA:	BANCO:
PESSOA FISICA		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTISTICO OU SOCIAL(CASO HOVER):		
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
GÊNERO:	ESTADO CIVIL:	
RAÇA/COR:	PESSOA COM DEFICIENCIA: ( )SIM    ( )NÃO	
ENDEREÇO:		
EMAIL:	TELEFONE:	
ESTA REPRESENTANDO UM COLETIVO SEM CNPJ: ( ) SIM    ( ) NÃO		
NOME DO COLETIVO:	ANO DE CRIAÇÃO:	
QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE?		
NOME COMPLETO E CPF DAS PESSOAS QUE COMPOEM O GRUPO:		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua: Terezinha Correia Soares, 26 - Conjunto Nova Esperança.  
CEP: 59.910-000. Tel.: 84 3356-0177  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [semasdrseverianoinst@gmail.com](mailto:semasdrseverianoinst@gmail.com)

EDITAL AO QUAL O PROJETO SE ENQUADRA:



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua: Terezinha Correia Soares, 26 - Conjunto Nova Esperança.  
CEP: 59.910-000. Tel.: 84 3356-0177  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [semasdrseverianoinst@gmail.com](mailto:semasdrseverianoinst@gmail.com)

## ANEXO II - MODELO DE PROJETO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Pessoa Física Proponente				C.N.P.J./CPF	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E-mail:	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Responsável:			Segmento Cultural:		
Endereço:				C.E.P.	

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		



### 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

### 4 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

#### PROPONENTE

Meta:		
		Valor R\$

Valor Total do Projeto:

### 5- FICHA TÉCNICA DOS PARTICIPANTES DO PROJETO

### 6- LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE.

Doutor Severiano,

### 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
Local e Data	Concedentes



### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_ inscrito no CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade/UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, afirmo compromisso com o Governo Municipal de Doutor Severiano/Conselho Municipal de Cultura em realizar a contrapartida do projeto aprovado em face do Edital Cultural que premiou projetos oriundos da Lei Paulo Gustavo no Município de Doutor Severiano/RN. Assim sendo, firmo a presente como expressão do compromisso firmado.

Doutor Severiano/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do proponente*

### **ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AÇÕES PARA A ACESSIBILIDADE**

O projeto propõe alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual?

NÃO

SIM (identifique abaixo quais ações são propostas pelo projeto)

LIBRAS  BRAILLE

ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS E ELEMENTOS (móveis, portas, rampas, equipamentos, etc) para o acesso de pessoas com deficiência motora ou com mobilidade reduzida

LEGENDAS PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE)  OUTROS:

\_\_\_\_\_

Descreva abaixo sobre como se dará as ações de acessibilidade propostas:

Doutor Severiano/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do proponente*

### **ANEXO V - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO I - OBJETO DA CONTRAPARTIDA**

O Objeto consiste no produto do CONTRAPARTIDA, observado o plano de trabalho e as suas finalidades. Para atingir o objeto pactuado,



responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações:

## **II - PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

Local, dia e horário da realização das atividades, contabilizado a partir do início das atividades até sua finalização. \_\_\_\_\_

## **III - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES**

Para a formalização do convênio foram desenvolvidas ações para a adequada execução do projeto, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido informe o cumprimento dessas ações a seguir:

## **V – BENEFICIADOS**

Na realização das ações de contrapartida foram atendidos \_\_\_\_\_ beneficiados. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio de .

## **VI – AUTENTICAÇÃO**

[ ] **Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.**

Doutor Severiano/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_ *Assinatura do proponente/*